



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 319/2018, de 21 de novembro de 2018.

“Estabelece os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas.”

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O Censo Cadastral, de caráter obrigatório, será realizado no período de 21 de Novembro de 2018 a 21 de Dezembro de 2018, com atendimento de segunda a sexta feira, das 08h00min às 17h00min, no Departamento Pessoal da Prefeitura, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas.

§1o Os servidores serão atendidos em 04 (quatro) etapas:

I – SERVIDORES DA EDUCAÇÃO de 21/11/2018 a 21/12/2018;

II – SERVIDORES DA SAÚDE de 21/11/2018 a 21/12/2018;

III – SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL de 21/11/2018 a 21/12/2018;

IV – APOSENTADOS E PENSIONISTAS de 21/11/2018 a 21/12/2018;

§2o - Para os aposentados, pensionistas e servidores em atividade em outras cidades, entrar em contato com o TAPIRATIBAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba, pelo e-mail tapiratibaprev@tapiratiba.sp.gov.br, ou telefone 19 – 3657-2186 para receber instruções de como proceder.

Artigo 2º - O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor aos Postos de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no **Anexo I** deste do Decreto, acompanhados de cópia simples;

§ 1º - No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

§ 3º - Em se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, este deverá realizar o recenseamento.

§ 4º - O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 3º - O atendimento será realizado em duas etapas:

I - a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

II - a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

Artigo 4º - O servidor que comparecer, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Artigo 5º - O recadastramento do servidor residente em outros Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá ser efetuado mediante o envio de correspondência postal (AR ou SEDEX) até 19 de Dezembro de 2018, observado que além da documentação constante Anexo I desta Resolução deverá encaminhar, também, os seguintes documentos.

I - Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas ou pelo Consulado Brasileiro, conforme o caso;

II - cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

III - cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

IV - cópia autenticada de todos os documentos do dependente que será inscrito como seu servidor, de conformidade com Anexo I desta Resolução;

V - declaração de endereço em território brasileiro, para os residentes no exterior (Anexo II desta Resolução).

§ 1º - O servidor aposentado e o pensionista por morte deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do caput deste artigo ao TAPIRATIBAPREV, Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 420, Centro Administrativo, CEP. 13760-000 Tapiratiba/SP.

Artigo 6º - O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 1º do art. 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Artigo 7º - O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do censo cadastral, por motivo de saúde, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

§ 1º - A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, no posto de atendimento ou no Departamento de Recursos Humanos, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 2º - As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Censo Cadastral.

Artigo 8º - O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Artigo 9º - O servidor a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao TAPIRATIBAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba ou ao Departamento de Pessoal, conforme o caso, para sua regularização.

§ 1º - O bloqueio será precedido de publicação, no Diário Oficial do Município, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do Censo.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

§ 3º - Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 10 - O Censo Cadastral será executado pelo TAPIRATIBAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba, para cumprimento de determinações de Legislação Federal e para melhoria da base de dados dos cadastros dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Na execução do Censo Cadastral compete ao TAPIRATIBAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores, em base de dados disponibilizada por meio do sistema de atualização cadastral.

Artigo 11 - Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do TAPIRATIBAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba.

Artigo 12 - O Censo Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com o apoio dos servidores do setor Administrativo do Município, do Departamento de Educação e do Departamento de Saúde, através de seus Coordenadores,

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos de que trata o caput deste artigo, indicarão se necessário, representantes mediante ofício endereçado ao TAPIRATIBAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Artigo 13 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de novembro de 2018.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

I - SERVIDORES ATIVOS

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 CPF, próprio, não pode ser do cônjuge.
- 03 Comprovante de residência, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência.
- 04 PIS/PASEP
- 05 Título de Eleitor
- 06 Certidão de Nascimento ou Casamento
- 07 Carteira Profissional de Trabalho
- 08 Comprovante de Escolaridade
- 09 Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista (Masculino)
- 10 Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial e declaração do chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando

II - SERVIDORES APOSENTADOS

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 CPF, próprio, não pode ser do cônjuge
- 03 Comprovante de residência, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência;
- 04 Número do PIS/PASEP/NIT
- 05 Título de Eleitor
- 06 Para os aposentados por invalidez, **emitir declaração de não exercer qualquer atividade laboral**, a ser assinada no momento do cadastramento.

III - PENSIONISTAS

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade;
- 03 Comprovante de residência, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência;
- 04 Título de Eleitor
- 05 Carteira de Trabalho (CTPS) do instituidor da pensão (quando houver)
- 06 Certidão de óbito do instituidor da pensão**

a) PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (dezoito) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- 03 Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida
- 04 Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida
- 05 O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao TAPIRATIBAPREV toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países
- 06 Os documentos obtidos via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento e firma ou autenticação eletrônica válida
- 07 Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão

IV - DEPENDENTES

a) CÔNJUGE OU CONVIVENTE

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar)
- 04 Para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida e apresentada a declaração de união estável

b) FILHO MENOR OU EQUIPARADO

- 01 Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade

c) FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ

- 01 Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido(a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a)
- 04 Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade
- 05 Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso)

d) DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos

e) PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza

f) PARA CADASTRO DO IRMÃO MENOR DE 18 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX - CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

- 01 Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
- 02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza.